

# CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

*RUA DOS PIONEIROS, 631, CENTRO FONE/FAX 0XX44 36651339*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2008**

Súmula: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima (Resolução nº006/91, de 20 de junho de 1991) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, APROVA, e eu Presidente, sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima passará a ter a seguinte redação:

**Art. 3º- (...)**

**I - ordinárias, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;**

Art. 2º. O § 1º, do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima passará a ter a seguinte redação:

**Art. 3º- (...)**

**§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

Art. 3º. O § 2º, do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima passará a ter a seguinte redação:

**Art. 3º- (...)**

**§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 22 de dezembro, enquanto a Câmara não deliberar sobre a Lei Orçamentária do ano subsequente.**

Art. 4º - O artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraima – PR, passará a ter o seguinte parágrafo único:



**Parágrafo único - A Mesa Executiva eleita, nos termos deste artigo, tomará posse no dia 2 de fevereiro do terceiro ano de cada Legislatura.**

**Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos (14) dias do mês de outubro de 2008.**

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**

**Jurandir Aquino da Silva  
1º Secretário**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de resolução visa regulamentar a recente emenda a Lei Orgânica do Município de Icaraíma nº01/2008, que alterou o período das reuniões anuais das sessões legislativas, amoldando-se às mudanças já consagradas pelo Congresso Nacional, estabelecida pelo art. 57 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº50/2006.

Anteriormente, as sessões legislativas eram realizadas de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Tanto o congresso nacional, como a recente alteração na Lei Orgânica do Município passou a regulamentar as sessões parlamentares reduzindo os recessos de julho e do início de fevereiro.

Diante disso, as sessões parlamentares serão de 02 de fevereiro a 17 de julho, e de 1º de agosto a 22 de dezembro, tudo em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município.

Visa também o presente projeto regulamentar alguns dispositivos em conformidade com as últimas alterações sofridas.

